

#### CONTRATO

# Processo Administrativo n° 194/2018 PREGÃO N°. 034/2018

N°: 29/2018

Aos três dias do mês de Dezembro do ano de 2018, o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18,666,172/0001-64, com sede na cidade de São Pedro da União /MG, na Rua Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - centro neste ato representado pelo Prefeito Municipal, CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 314.255.936-15. RG M-1.776.122-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Vereador Cecílio Francisco de Sales, n.º 449, nesta cidade de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei nº. 10520/2002 e subsidiariamente na Lei nº. 8666/93, em face da classificação da proposta apresentada no Processo Licitatório nº. 194/2018, modalidade PREGÃO Nº. 034/2018, por deliberação do pregoeiro do Município, conforme Ata da sessão pública do dia 30/11/2018 no referido processo, RESOLVE registrar os preços para a "AQUISIÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRAULICA NOVA DE FABRICA PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE MAPA 873925/2018", oferecido pela empresa HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL -INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO S.A. inscrita no CNPJ sob o nº. 13.837.846/0001-22, com sede na Rodovia Presidente Dutra, Km 315, na Cidade de Itatiaia- Rio de Janeiro, CEP 27580-000, telefone (21) 3221-0000, neste ato representado pelo senhor Myung Hwan Lee, inscrito no CPF sob o nº 710.010.331-24, RNE nº G322964-Q, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar por item no certame acima referido observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

"AQUISIÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRAULICA NOVA DE FABRICA PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE MAPA 873925/2018", conforme especificações abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificação
01	01	UN	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, NOVA DE FÁBRICA.
			-EQUIPADA COM MOTOR DIESEL MÍNIMO DE 04 CILINDROS, TURBO ALIMENTADO COM CERTIFICAÇÃO MÍNIMA TIER 3, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 92HP;
			-SISTEMA ELÉTRICO DE 24 V;
			-CABINE DO OPERADOR COM CERTIFICAÇÃO ROPS FECHADA COM AR CONDICIONADO, COM ESPELHOS RETROVISORES E ESPELHOS LATERAIS;





- ESTEIRAS COM SAPATAS MÍNIMO DE 500MM E MÁXIMO DE 600MM, NÚMERO DE ROLETES SUPERIORES NO MÍNIMO DE 01 (UM), NÚMERO DE ROLETES INFERIORES NO MÍNIMO DE 07 (SETE);
- -CAÇAMBA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,60M3;
- -FORÇA DE ESCAVAÇÃO NA CAÇAMBA MÍNIMA DE 8250 KGF;
- -ALCANCE MÁXIMO DE ESCAVAÇÃO MÍNIMO DE 8.300MM:
- -PROFUNDIDADE MÍNIMA DE ESCAVAÇÃO 5520 MM:
- -TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 245 LITROS:
- -PESO OPERACIONAL MÍNIMO DA MÁQUINA DE 12.900 KG;
- -COMPRIMENTO DA LANÇA MINIMO DE 4.600MM, E COMPRIMENTO DO BRAÇO DE 2.500MM;
- -VAZÃO MINIMA DA BOMBA HIDRAULICA DE 121 L/MIN:
- -MONITORAMENTO VIA SATÉLITE DO EQUIPAMENTO, VISANDO CONTROLE E SEGURANÇA;
- \*O LICITANTE VENCEDOR DEVERÁ EXECUTAR REVISÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA SEM ÔNUS ADICIONAL AO MUNICÍPIO, REFERENTE A 2.000 (DUAS MIL) HORAS, INCLUINDO NAS REVISÕES A TROCA DOS ITENS CONSTANTES NO PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CONFORME MANUAL DO FABRICANTE E DEVERÁ SER PRESTADO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS DA COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO AO LICITANTE VENCEDOR.
- \*DEVERÁ ESTAR ANEXO COM A PROPOSTA DE PREÇOS O FOLHETO TÉCNICO COMPLETO DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, EM LINGUA PORTUGUESA E COM OS DETALHES DO EQUIPAMENTO OFERTADO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.
- Prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limites de hora de funcionamento, a partir da entrega técnica do equipamento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DO OBJETO

O objeto deste CONTRATO deverá ser entregue de acordo com a Ordem de Compra emitida pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União, conforme as condições de data, horário, local e quantidades estipuladas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

§1º O objeto deste CONTRATO será recebido por servidores do Município de São Pedro da União no local estipulado na Ordem de Compra.



§2º Somente após a emissão da Ordem de Compra, é que a Detentora deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com o Município de São Pedro da União.

§3º O objeto deste CONTRATO não será recebido se estiver em desacordo com as condições estipuladas neste instrumento, nos autos do procedimento licitatório ou na Ordem de Compra.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este CONTRATO terá vigência de **12 (doze) meses,** contados da data de sua assinatura, assim considerados: 03/12/2018 até 02/12/2019.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

A inexecução total ou parcial deste CONTRATO enseja a sua rescisão nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as conseqüências contratuais previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

#### Multa:

- a. O atraso injustificado na execução do CONTRATO sujeitará a detentora ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total do CONTRATO, por dia de atraso.
- b. Na hipótese da detentora inadimplir total ou parcialmente as obrigações deste CONTRATO, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento), do valor total registrado, devidamente atualizado;
- c. O Município de São Pedro da União se reserva no direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à detentora, o valor da multa prevista neste CONTRATO.
- II. Advertência: ou.
- III. Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até **02 (dois) anos**; **ou**,
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

## CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- O Município de São Pedro da União reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.
- §1º A avaliação será realizada por servidor do Município de São Pedro da União, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.
- §2º Na eventualidade do Município de São Pedro da União recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por

GLP



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO Rua Cel. João Ferreira Barbosa. 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à devolução ou à substituição do objeto deste CONTRATO.

§3º Fica reservado ao Município o direito de vetar, a qualquer momento, a entrega do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste CONTRATO será recebido por servidores do Município de São Pedro da União, que verificarão se o produto está em conformidade com as especificações.

- a. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação, da conformidade do objeto com as especificações exigidas, podendo ser dispensada nos casos previstos no art. 74 da Lei nº 8666/93;
- b. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da quantidade e qualidade exigidas, e consegüente aceitação, o que se dará após 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

O Município de São Pedro da União acompanhará e fiscalizará toda a entrega do objeto deste CONTRATO, através de profissionais competentes, que poderão, constatando a inobservância quanto às especificações deste:

- Devolver o produto à detentora;
- Mandar suspender a entrega do produto;
- III. Mandar substituir o produto defeituoso;
- IV. Suspender o pagamento;
- V. Rescindir o Contrato.

Parágrafo único - O objeto deste CONTRATO, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor, bem como alterações que comprometam a integridade e a utilização.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O preço certo e ajustado para o fornecimento dos produtos é de R\$ 299.900,00 (Duzentos e noventa e nove mil e novecentos reais), a ser pago em conformidade com o **Pregão nº.** 034/2018 e cláusula seguinte deste CONTRATO.

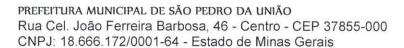
#### CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, através de depósito em conta corrente da Detentora, no prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da apresentação da respectiva nota fiscal, condicionado a liberação do recurso do CONTRATO DE REPASSE MAPA 873925/2018.

# CLÁUSULA DEZ - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

§1º A detentora será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste CONTRATO.

0





- §2º A detentora será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- §3º A detentora reconhece ao Município de São Pedro da União o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste CONTRATO.
- §4º A detentora não poderá, sem anuência do Município de São Pedro da União, modificar quaisquer especificações deste CONTRATO.
- §5º A detentora é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de São Pedro da União, do fornecimento, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.
- §6º A detentora é obrigada a participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos produtos, no todo ou em parte.
- §7º A detentora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- §8º A detentora deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os produtos sejam entregues em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.
- §9º A detentora é obrigada a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- §10° A detentora será responsável pelo transporte dos produtos até o local definido para entrega e, em caso de substituição ou devolução, todas as despesas inerentes correrão por conta do mesmo.
- §11° A detentora deverá fornecer, por meio de Termo ou instrumento congênere, garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses da emissão da nota fiscal.

# CLÁUSULA ONZE - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação do objeto deste CONTRATO.

# CLÁUSULA DOZE - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

O CONTRATO vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

# CLÁUSULA TREZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes deste CONTRATO correrão por conta das Dotações Orçamentárias abaixo descritas:

020208 206062001.050 449052 (Ficha 382) 020208 206062001.050 449052 (Ficha 383)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

### CLÁUSULA QUATORZE - DO FUNDAMENTO LEGAL

Esta CONSTRATO reger-se-á de acordo com a Lei nº. 10520/2002 e subsidiariamente a Lei nº. 8666/93, **Pregão nº. 034/2018** e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guaxupé/MG para dirimir quaisquer dúvidas com relação a este CONTRATO, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei nº 10520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis à espécie.

E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo assinadas que a tudo ouviram o assistiram.

São Pedro da União/MG, 03 de Dezembro de 2018.

CUSTODIO RIBEIRO GARCIA
Prefeito Municipal

HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO S.A

Myung Hwan Lee RNE:G322964-Q CPF/MF n.º: 710.010.331-24

**TESTEMUNHAS:** 

119.076.766-00

. 505 362 736-34

PARECER JURÍDICO:

Este CONTRATO foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Abel Celestino da Conceição OAB/MG – 73.606/B